



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1065/2015
DE 26 DE MAIO DE 2015

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar termo de convênio para a concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos, no exercício de 2015, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, Lei nº 1036 de 24 de junho de 2014, para a inclusão da seguinte entidade a ser beneficiada:

Entidade	CNPJ	VALOR R\$
- Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis Praça Nicolau Carpentieri, 50 - Assis-SP	44.484.756/0001-29	
OBJETO: Manutenção e custeio da Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis – “SER”.		
TOTAL GERAL		10.800,00

Art. 2º – A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada ao valor estabelecido pelo mesmo.

§ 1º – O valor a que se refere este artigo, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio da entidade Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis - “SER”.

§ 2º - A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.

§ 3º - Da terceira parcela em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas da parcela anterior, que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverá ser prestada as contas anuais do recurso recebido no exercício anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento programa de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 26 de maio de 2015.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Governo e Planejamento